

RESPOSTA AOS ESCLARECIMENTOS

EMPRESA

Digitaltec Comercial e Prestação de Serviços pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.482.495/0001-44, com sede na Rua Visconde de São Leopoldo, 413, na cidade de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul.

ITENS SOBRE OS QUAIS REQUER ESCLARECIMENTOS:

Item 1.4 página 48

Anexo II página 164

FORMA DE ENVIO:

Email enviado por **Francine Rehbein** <francine.rehbein@digitaltec.net.br> no dia 28 de abril de 2016, tendo por assunto PEDIDO DE QUESTIONAMENTO PREGÃO PRESENCIAL 02/2016 VIDEOMONITORAMENTO COMAJA, para: comaja@brturbo.com.br

CONTEÚDO

PRIMEIRO ITEM

DOCUMENTO SOBRE O QUAL SUSCITA DÚVIDAS
Observamos fielmente o que reza no edital em epígrafe e, gostaríamos de fazer algumas considerações.
Primeiramente na página nº 48, item 1.4 no que diz respeito a “composição das necessidades para a presente licitação”, constatamos que em alguns itens a quantidade mínima está igual a 0 (zero). Assim, se fizemos o somatório destes itens chegamos ao valor de R\$ 20.681,10, o que torna diferente do que consta no anexo II encontrado na página 164, no que se refere ao valor “imediate” da quantidade mínima que é de R\$ 26.134,84. Por isso, Sr. Pregoeiro entendemos que houve um vício ao realizar este somatório.
EMBASAMENTO DA PERGUNTA
Está correto nosso entendimento?

ESCLARECIMENTOS:

De fato assiste razão ao Licitante, razão pela qual, agradecemos pela apresentação de seu questionamento.

Junto ao Termo de Referência – Anexo I – o qual inicia na página 46, são citados os sub-sistemas implantados em 23 municípios.

A partir da página 48, são citados todos os sub-itens que originalmente compunham a Licitação Pregão Presencial 01 2014, a partir da qual, o Sistema de Videomonitoramento foi implantado.

Também são citados os sub-itens que poderão vir a ser adquiridos de forma específica, a partir da presente licitação, quais sejam: 1.22 – 1.23 – 1.24 – 1.25 – 1.26 – 1.27 – 1.28 – 1.29 – 1.30 – 1.31 – 1.32 – 1.34 – 1.35.

Em se tratando de licitação pelo Sistema do Registro de Preços, há recomendação no sentido de identificar-se não somente as quantidades máximas, mas também, as quantidades mínimas que serão adquiridos, mas que os licitantes possam melhor realizar suas projeções acerca dos possíveis contratos que possam vir a ser gerados a partir da celebração de uma Ata de Registro de preços.

Ocorre que na formulação, embora os sub-itens 1.25 – 1.26 – 1.29 – 1.30 – 1.31 – 1.32 – 1.35 também façam parte da composição do montante global final que é calculado a partir das quantidades máximas que integrarão a Ata de Registro de Preços, na coluna das quantidades mínimas foram contemplados com quantidade igual a “zero” (00), justamente para que os licitantes participantes não os enquadrassem contemplados em uma expectativa de contratação.

Por consequência, estas quantidades zeradas para referidos sub-itens (1.25 – 1.26 – 1.29 – 1.30 – 1.31 – 1.32 – 1.35), foram da mesma forma reproduzidas no modelo de proposta constante no Anexo I-D, que se inicia na página 157.

Porém, ao formular-se a soma para que constasse junto ao Anexo II que trata dos valores mínimos e máximos admissíveis, que consta junto a página 164, de forma específica para o valor total imediato das quantidades mínimas, foi realizada de forma inapropriada.

Tudo porque, realizou-se a consideração para esta soma, de que para todos os sub-itens objeto da presente licitação (1.22 – 1.23 – 1.24 – 1.25 – 1.26 – 1.27 – 1.28 – 1.29 – 1.30 – 1.31 – 1.32 – 1.34 – 1.35), haveria a garantia de aquisição de ao menos 01 (uma) unidade. Por esta razão, é que apurou-se um valor maior ao encontrado pelo licitante, qual seja R\$ 26.134,84, vejamos:

Sub.item	Quantidade	Valor unitário R\$
1.22	01	10.500,00
1.23	01	1.507,00
1.24	01	4.752,88

1.25	01	5,85
1.26	01	2.345,33
1.27	01	401,19
1.28	01	121,22
1.29	01	353,23
1.30	01	476,72
1.31	01	1.867,23
1.32	01	0,69
1.34	01	3.800,00
1.35	01	3,50
		26.134,84

De qualquer forma, para fins de formulação de lances, para fins de julgamento, irão prevalecer as quantidades máximas, eis que as quantidades mínimas correspondem unicamente a expectativas mínimas de futura contratação aos licitantes participantes, e por esta razão, não são medidas para a tramitação da sessão de julgamento.

Veja-se as regras expressas neste sentido junto ao edital:

a)

Página 22 – Item 7.4.7.1

7.4.7.1 – A etapa de julgamento, será orientada pelo **preço global do item**, devendo os lances serem formulados em valores distintos e decrescentes, a partir da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor.

Obs.: Apesar de o critério de julgamento ser o **Menor Valor Global**, a empresa licitante deverá respeitar tanto no aspecto dos subitens os valores individuais constantes da tabela do item 1.4 do ANEXO I, quanto os valores finais previstos no aspecto global para o item conforme ANEXO II.

Obs.: A fixação deste **critério de preço unitário máximo POR SUB-ITEM**, ocorre para evitar a formação de preços com o "jogo de planilha".

Obs.: **Será o vencedor, o proponente que apresentar o menor valor total global do item somados todos os quantitativos máximos estimados**, para gerenciador e para os órgãos participantes, confirmando que a disputa será efetuada pela soma dos valores totais (já calculando o quantitativo máximo do gerenciador + participantes)

b)

Página 158 – Anexo I-D – Modelo de Proposta

Obs. 2 - O Julgamento se fará pelo valor global final para as quantidades máximas

c)

Página 158 – Anexo I-D – Modelo de Proposta

TOTAL Quantitativos que poderão vir a ser adquiridos – QUANTITATIVOS MÁXIMOS OS LANCES SERÃO DISPUTADOS COM BASE NESTE VALOR FINAL	R\$ -X-X-X-X-X-X-
---	------------------------------------

Portanto, independente da forma que os licitantes registrarem suas UNIDADES JUNTO A COLUNA DAS QUANTIDADES MÍNIMAS, bem como, os seus VALORES FINAIS PARA o TOTAL DAS QUANTIDADES MÍNIMAS, esta situação não repercutirá no JULGAMENTO, eis que para tal finalidade será levada em consideração unicamente o VALOR FINAL PARA AS QUANTIDADES MÁXIMAS:

Sub.item	Quantidade máxima	Valor das quantidades máximas R\$
1.22	100,00	1.050.000,00
1.23	100,00	150.700,00
1.24	100,00	475.288,00
1.25	50000,00	292.500,00
1.26	100,00	234.533,00
1.27	200,00	80.238,00
1.28	200,00	24.244,00
1.29	100,00	35.323,00
1.30	200,00	95.344,00
1.31	50,00	93.361,50
1.32	50000,00	34.500,00
1.34	100,00	380.000,00
1.35	50000,00	175.000,00
		3.121.031,50

FINALIZAÇÃO

Não haverá necessidade de registrar retificação do edital, eis que a fragilidade não repercute em aspecto fundamental da proposta, que pudesse influenciar na forma de julgamento junto a sessão oficial que analisará os conteúdos das propostas apresentadas pelos licitantes.

Colocamo-nos a disposição para novos esclarecimentos que se façam necessários.

Documento formulado para que seja fornecido a empresa firmatária dos esclarecimentos, bem como, para que seja amplamente publicado junto ao site oficial www.comaja.com.br.

Ibirubá, RS, 29 de abril de 2016..

Atenciosamente

IRENEO ORTH
Presidente

GUSTAVO PEUKERT STOLTE
Diretor Administrativo

JOÃO ERNESTO JUNG SCHEMMER
Secretário Executivo

VOLNEI SCHNEIDER, OAB.RS 34.861
MAZUTTI SCHNEIDER DIREITO E AUDITORIA
CNPJ.MF 19.509.188/0001-26
a serviço do COMAJA